



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 080/2015

Florianópolis, 1º de abril de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera dispositivo do Decreto nº 1.191, de 2012, que introduz as Alterações 3.107 e 3.108 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências, e que altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 1.953, de 2013, que introduz as Alterações 3.316 a 3.357 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

1. O presente Decreto por intermédio do art. 1º altera o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de dezembro de 2015, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encerraram em dezembro de 2014, dados os efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano. Tal medida será aplicada automaticamente aos estabelecimentos do referido setor que possuíam tratamento tributário diferenciado vigente em 31 de dezembro de 2012, e independe de protocolização de solicitação junto à Fazenda.

2. Ainda, o art. 2º deste Decreto estabelece nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.953/2013 no intuito de dar nova prorrogação aos tratamentos tributários diferenciados, concedidos por intermédio de ato próprio, vincendos em 31 de março de 2015, para 31 de dezembro de 2015. E ainda, pela introdução do § 2º ao mesmo artigo, fica permitida a solicitação de prorrogação adicional à estabelecida no *caput* do artigo, mediante solicitação formal do contribuinte através de aplicativo próprio disponível no ambiente do Sistema de Administração Tributária (S@T).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
DECRETO Nº 1.191, de 5 de outubro de 2012		
Art. 2º Os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de saídas de mercadorias, cujas validades expirem entre 20 de setembro de 2012 e 30 de dezembro de 2012, passam automaticamente a vigor, nas condições neles previstas, até 31 de dezembro de 2012. § 1º RENUMERADO o Parágrafo único – ACRESCIDO – Decreto 1386/13 Art. 1º – Efeitos a partir de 01.01.13: § 1º Excepcionalmente, mediante ato próprio do Secretário de Estado da Fazenda, os tratamentos tributários diferenciados referidos no caput deste artigo poderão ter sua vigência prorrogada pelo prazo de até 12 (doze) meses. § 2º – ACRESCIDO – Decreto 1693/13 Art. 2º – Efeitos a partir de 26.08.13: § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, e se estende até 31 de dezembro de 2014.	Art. 2º § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se automaticamente a estabelecimentos cuja atividade seja de distribuidor ou atacadista de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, e cujos tratamentos tributários diferenciados encontravam-se vigentes em 31 de dezembro de 2012, e se estende até 31 de dezembro de 2015.	Por meio do art. 1º da presente minuta de Decreto, fica alterado o § 2º do art. 2º do Decreto nº 1.191, de 2012, com o objetivo de estender, até 31 de dezembro de 2015, a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados relativos aos distribuidores e atacadistas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, que se encontravam vigentes em 31 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 1.953, de 20 de dezembro de 2013.		
Art. 2º Os tratamentos tributários diferenciados concedidos por intermédio de ato próprio, cuja vigência vier a se encerrar durante o ano 2014, ficam mantidos, observados os requisitos e as exigências neles estabelecidos até 31 de março de 2015. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não elide a revisão dos tratamentos concedidos que, a critério da autoridade concedente, poderão ser revogados, cassados ou alterados.	Art. 2º Os tratamentos tributários diferenciados concedidos por intermédio de ato próprio, cuja vigência encerrou-se em 31 de março de 2015, ficam mantidos, observados os requisitos e as exigências neles estabelecidos, até 31 de dezembro de 2015. § 1º O disposto no caput deste artigo não elide a revisão dos tratamentos concedidos que, a critério da autoridade concedente, poderão ser revogados, cassados ou alterados. § 2º Os tratamentos tributários diferenciados poderão ter sua vigência prorrogada para período posterior ao previsto no <i>caput</i> deste artigo, mediante solicitação formal do contribuinte por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (S@T), observado o disposto no RICMS/SC-01, Anexo 6, art. 10.	A alteração do art. 2º do Decreto 1953/2013 tem o objetivo prorrogar novamente os tratamentos tributários diferenciados vigentes até então, cujo prazo se esgotaria em março, até dezembro do ano corrente. Ainda, estabelece, ao acrescer o §2º (renumerando-se o parágrafo único para §1º), que o prazo de prorrogação que dispõe o <i>caput</i> poderá ser ampliado mediante solicitação do contribuinte por meio de aplicativo próprio no SAT, observado o disposto no Regulamento do ICMS.